LEI Nº 5916, de 21 de Maio de 2014.

CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias, dos servidores estatutários da Câmara Municipal de Esteio serão reajustados em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2014.

§ 1º Considera-se, para efeitos do caput, 6,69% de revisão e 3,31% a título de reajuste salarial.

§ 2º O reajuste de que trata o caput, se estende também aos servidores inativos e pensionistas, conforme disposto no artigo 97 da Lei Municipal nº 5.381, de 04 de novembro de 2011.

§ 3º Os vencimentos, proventos, padrões dos cargos de confiança, das funções gratificadas e as gratificações extraordinárias serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo efeitos a 1º de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 21 de Maio de 2014.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se e publique-se.
Data supra.